

**ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**A/C ILMO SR. (A) PREGOEIRO (A)**

**ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, empresa brasileira, estabelecida em Agronômica/SC, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 81.618.753/0001-67, por seu representante legal que esta subscreve, vem, mui respeitosamente à presença de V. Senhoria, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, § 2º da Lei Nº. 8.666/93, no artigo 5º, inciso XXXIV, letra “a” da Constituição Federal da Republica de 08 de outubro de 1988 apresentar.

## **IMPUGNAÇÃO**

Ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, pelas razões de fato e direito adiante aduzidas, as quais requer sejam recebidas no efeito suspensivo, eis que presentes razões de interesse público, considerando-se o valor envolvido na licitação. Requer também sejam as presentes razões submetidas à apreciação da Autoridade Hierarquicamente Superior.

### **I – RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

1. Esta instituição tornou público o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**, objetivando para **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CÂMARAS FRIAS PARA CENTRAL DA REDE DE FRIO E PARA AS SALAS DE VACINA DAS UNIDADES DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT.** conforme menciona edital.
2. A ELBER, interessada em participar do certame, fez a aquisição do instrumento convocatório. Todavia, após analisar o Detalhamento dos itens, verificou claramente que os produtos do item 02, conforme será relatado abaixo, está **direcionando item que restringe a participação de uma marca/fornecedor específico e ou restringir novas tecnologias**, restringindo assim participação de mais empresas no certame, avanços tecnológicos e a justa concorrência conforme Lei de Licitação.
3. Sobre o direcionamento, preliminarmente, convém deixar claro a essa ilustre Comissão que é de conhecimento da empresa ELBER, a seriedade e a **não prática** de direcionamento de objeto licitatório com intuito de favorecer este ou aquele licitante por esta Instituição e, por este motivo, afirmamos que o direcionamento pode ter ocorrido através de algum lapso na digitação do referido descritivo técnico, assim

sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do mesmo, informando a Vossa Senhoria as razões que seguem:

4. O edital no **solicita câmara completa conforme descritivo técnico E AINDA O TRECHO “...SISTEMA DE MONITORAMENTO ONLINE (VIA CABO INTERNET). SISTEMA DE GSM (ATRAVÉS CHIP CELULAR).”**

Ao solicitar uma limitação a tecnologia demandante para um fabricante/marca/modelo que tenha solicitado tal especificação. Como intuito é realizar o aviso referente a ALERTA de ATENÇÃO com o EQUIPAMENTO, então este tipo de aviso deve abranger mais de uma opção para permitir a ampla concorrência. Principalmente tendo em vista que podem ser ofertadas tecnologias similares de alerta e ainda que atualmente os DISCADORES GSM homologados pela ANATEL que haviam disponíveis no mercado foram descontinuados conforme iremos apresentar com as respostas dos fornecedores abaixo e iremos anexar cópia dos e-mails a este pedido de impugnação.

Sendo assim se faz necessário que possa se abranger novas e outras tecnologias tendo em vista que nós como fabricantes conseguimos suprir a demanda com:

**DISCADOR TELEFONICO DE LINHA FIXA/CENTRAL TELEFONICA  
SISTEMA DE MONITORAMENTO RETOMO QUE IRÁ AVISAR ATRAVÉS DE: E-MAIL, SMS E  
WHATSAPP EM CASO DE NECESSIDADE DE ALERTA COM O EQUIPAMENTO.**

De: Aline do Vale <[aline.borsato@jfl.com.br](mailto:aline.borsato@jfl.com.br)>  
Enviada em: quinta-feira, 20 de julho de 2023 15:43  
Para: Vilmar - Compras - Elber Geladeiras <[compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)>  
Assunto: Re: Solicitação Elber

Boa tarde,

a JFL também descontinuou a discadora GSM, pois era somente 2G.

Atenciosamente



De: Vendas Jonathan Virgilio - Florianópolis <[vendasfln3@discfone.com.br](mailto:vendasfln3@discfone.com.br)>

Enviada em: quinta-feira, 20 de julho de 2023 13:48

Para: Vilmar - Compras - Elber Geladeiras <[compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)>

Assunto: Re: Discadora GSM

Boa tarde Vilmar

Tudo bem?

Esse equipamento infelizmente não tenho algo que possa substituir.

Atenciosamente,

**Marcos Vinicius da Silva**

Executivo de Vendas SC

Controle de Acesso, Incendio e Iluminação

(48) 9 9173-7426

[intelbras.com.br](http://intelbras.com.br)



De: rodrigo <[rodrigo@sulton.com.br](mailto:rodrigo@sulton.com.br)>

Enviada em: segunda-feira, 24 de julho de 2023 07:58

Para: Vilmar - Compras - Elber Geladeiras <[compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)>

Cc: [falecom@sulton.com.br](mailto:falecom@sulton.com.br)

Assunto: Re: RES: Cotação GSM Sulton

Bom dia Vilmar!

Equipamento descontinuado e sem substituto no momento!

O novo modelo está em fase de testes, porém, ainda sem previsão para lançamento.

Agradeço e fico à disposição.

Att

**Rodrigo Merchiori**  
Departamento Comercial

**SULTON**<sup>®</sup>  
ALARMES

Tel / fax: + 55 (41) 3032-7900 - R. João Batista Valões 755  
Campo Largo/PR - Brasil - CEP: 83601-110  
[www.sulton.com.br](http://www.sulton.com.br)

**Entende-se assim que o equipamento deve possuir condições de MONITORAMENTO REMOTO e também AVISO DE ALERTA DEVIDO EM CASO DE EMERGÊNCIA COM EQUIPAMENTO, esse alerta pode ser feito não somente por ligação através de DISCADOR GSM, mas caso o fabricante tenha outra tecnologias similares/superiores ele pode ofertar sem prejuízo a sua participação através de funções no equipamento ou por DISCADOR TELEFÔNICO DE LINHA FIXA/CENTRAL TELEFONICA e ainda por SISTEMA DE MONITORAMENTO REMOTO QUE ALÉM DE PERMITIR MONITORAMENTO DO**

**EQUIPAMENTO ATRAVÉS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS, IRÁ AINDA EMITIR ALERTAS E ENVIO DE MENSAGENS VIA SMS, WHATSAPP E E-MAIL, TUDO UTILZANDO DE CONEXÃO WI-FI OU CABO DE INTERNET SEM CUSTOS ADICIONAIS DE CHIP DE CELULAR.**

Entendemos que essa falta de componentes eletrônicos afeta todo mercado, sendo que em algum momento deve se estabilizar, porém de momento não podemos afirmar quando mercadora estará reabastecidos com a tecnologia especificamente solicitada, ainda preocupados em somente fornecer o componente que esteja homologado pela ANATEL.

O atraso de componentes eletrônicos se dá em caráter mundial conforme pode ser averiguado nas reportagens mencionadas abaixo:

- a. <https://motor1.uol.com.br/features/573447/industria-falta-chips-afeta-producao/>
- b. <https://www.istoedinheiro.com.br/mais-fabricas-de-aparelhos-eletronicos-param-parte-da-producao-por-falta-de-chips/>
- c. <https://www.automaistv.com.br/falta-componentes-pode-ficar-maior/>
- d. <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/fabricas-de-eletronicos-ainda-enfrentam-dificuldade-de-abastecimento-diz-associacao/>
- e. <https://www.estadao.com.br/economia/fabricas-de-aparelhos-eletronicos-ainda-enfrentam-dificuldade-com-falta-de-componentes/>
- f. [https://www.cimm.com.br/portal/noticia/exibir\\_noticia/23493-componentes-eletronicos-ainda-falta](https://www.cimm.com.br/portal/noticia/exibir_noticia/23493-componentes-eletronicos-ainda-falta)

Dessa forma não cabe exigir que os equipamentos em questão tenham sua tecnologia delimitada dando exclusividade ou preferência a uma marca/modelo de fabricante específico, uma vez que outros fabricantes podem ser capazes de fornecer os equipamentos com outro tipo de tecnologia que atenda perfeitamente a necessidade de refrigeração e funcionalidades solicitadas, gerando economia para o cliente ao logo do tempo, pois abre assim o edital para a aquisição de produtos mais modernos tecnologicamente e com maior participação.

Os produtos Elber contam com a mais alta tecnologia para refrigeração podendo comprovar a veracidade de sua marca/produtos através de vários atestados de capacidade técnica de entes públicos e privados, nos mais de 20 anos na fabricação de câmaras de conservação e hoje líder de mercado. Sendo que utiliza sempre de tecnologias compatíveis com a necessidade e atualização do mercado, sempre zelando ao atendimento de acordo com a especificação do edital e das características de configuração do produto. Isso é importante quando é considerado a durabilidade das baterias nas câmaras que possuem sistema de emergência incorporados.

Desta forma não é sensato que órgão licitante, delimite uma tecnologia, abrindo mão de outras mais modernas e eficazes. Reforçando que a lei de licitação prevê que caso um fornecedor tenha tecnologia superior, este pode atender o edital em substituição a um produto inferior. Para isto deve estar habilitado pelo edital e apto a fornecer.

O Edital deve contemplar sempre solicitações técnicas, funcionais e estruturais que atendam o fim ao qual o produto é destinado. Isto é: Características que são fundamentais para conservação, preservação, uso, informações, registro, comunicação etc... a respeito dos materiais que irão ser estocados no seu interior como vacinas, medicamentos etc...Mas designar se peculiaridades técnicas não restritivas é de algum modo direcionar ou limitar a participação ou direcionar o produto.

Destarte, diga-se que a concorrência precisa ser ampla e justa a todos que possuem capacidade técnica para fornecer os equipamentos, bem como considerando a possibilidade de o licitante adquirir produtos melhores e com menor investimento, solicitamos que seja revisto os itens mencionados. Isto é:

- a) **SISTEMA DE GSM (ATRAVÉS CHIP CELULAR) - Alternativa: "Equipamento deve possuir SISTEMA DE ALARME REMOTO PODENDO SER FEITO POR DISCADOR DE TELEFONE FIXO/CENTRAL TELEFONICO E/OU DISCADOR GSM E/OU AINDA QUE O EQUIPAMENTO TENHA SISTEMA DE AVISO DE SEGURANÇA POR OUTROS MEIOS PODENDO SER POR: MENSAGENS, E-MAILS, SMS E LIGAÇÕES.**
- b) *Ou ainda sugerimos publicar adendo ao Edital/TR informando que serão aceitas tecnologias similares de funcionalidade desde que respeitem as capacidades técnicas e requisitos solicitados de função, ou seja, se precisa reset de temperaturas será aceito por função ou por botão específico conforme tecnologia de cada marca/modelo, se a discadora precisa ser testada então será aceito por função ou por botão conforme tecnologia de cada marca/modelo.*

5. Dessa forma, são as presentes razões submetidas à apreciação desta Comissão para a verificação e posterior alteração do Edital, para que sejam as mesmas acatadas, afim de eliminar as exigências que afastam competidores e reduz as chances de a Administração obter a proposta mais vantajosa ao interesse público.

## II – DO DIREITO

1. No DETALHAMENTO DOS ITENS mencionados, **inseriu exigências em características técnicas que são incompatíveis com preço praticado em mercado, estando o valor de referência fora das condições atuais do mercado,** conforme demonstramos acima, mediante transcrições das passagens no descritivo que comprovem o direcionamento.

2. Ademais, o objeto do edital direciona no entender público comum, ferindo claramente o princípio da isonomia e concorrência de outras empresas interessadas em participar do certame.

3. Vale destacar, que apenas uma empresa poderá participar deste certame, ferindo assim, os princípios constitucionais e impostos pelo artigo 3º Lei de Licitações, bem como, princípio da legalidade, isonomia, moralidade e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

4. Salientamos que ao descrever as características técnicas, devemos torná-las mais abrangentes possível, e não específicas e que sem nenhuma justificativa técnica, restrinjam a participação de qualquer outra empresa, o que exclua automaticamente todos os outros concorrentes de participarem do certame, o que fere claramente o princípio da legitimidade requerida pela legislação que é a livre concorrência prevista na Lei 8.666/93 que afirma o parágrafo 5º o que segue:

***“É vedado a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.***

5. O objeto é bem claro, onde fala sobre possíveis justificativas para especificar um único objeto a ponto de exigir uma especificação, que seria o caso de não haver similar. Neste caso específico o objeto em questão apresenta uma linha de equipamentos que tem similares, até mais eficientes.

6. Assim, o edital precisa ser alterado para que mais empresas que também desejam oferecer os seus equipamentos possam participar, e para que não haja violação ao princípio da isonomia. Caso contrário, ou seja, caso as exigências acima mencionadas sejam mantidas, já sabemos qual será a vencedora do certame. Uma vez que somente uma empresa poderá atender integralmente o edital.

7. O artigo 3º. da Lei 8.666/93 § 1º. estabelece que:

***§ 1º É vedado aos agentes públicos:***

***I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;***

8. Impõe-se à revisão do DETALHAMENTO DOS ITENS, para que sejam retiradas as exigências acima mencionadas.

9. Também o Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam a licitação. Trazemos a colação algumas decisões:

**“Licitação. Edital. Anulação. Exigência violadora do princípio da igualdade, restringindo o caráter competitivo do procedimento. Cláusula discriminatória. Artigos 37, inciso, XXI, da constituição da República, e 3º., §1º., do DL nº. 2.300/86. A regra geral na licitação é a participação do maior número possível de licitantes, devendo o edital ser parcimonioso e criterioso ao fixar requisitos, pois são proibidas as condições impertinentes, inúteis ou desnecessárias. (TJ/SP, ap.Civ. nº225.567-1, Dês. Alfredo Migliore, 25/05/95, JTJ, vol. 172, p.109)”.**

10. Desta forma, comprovado o direcionamento do item nº 01 da licitação, não restará à Comissão de Licitações, alternativa a não ser alterar o edital para eliminar as exigências violadora dos princípios da legalidade, isonomia e moralidade e alterar o edital no que se refere à tal especificação.

### III – DO PEDIDO

1. Assim, requer-se que seja a presente impugnação recebida no **efeito suspensivo**, a fim de que a sessão de recebimento e abertura dos envelopes seja suspensa, até que Autoridade Hierarquicamente Superior se manifeste sobre a presente impugnação. Requer ainda:

(i). Seja alterada a especificação técnica do edital de modo que propicie a participação de maior número de licitantes, conforme princípio da igualdade, isonomia e competitividade, uma vez que o órgão público será beneficiado pela concorrência entre os mesmos e alta qualidade do produto a ser adquirido; Trecho a ser verificado: **SISTEMA DE GSM (ATRAVÉS CHIP CELULAR) - Alternativa: “Equipamento deve possuir SISTEMA DE ALARME REMOTO PODENDO SER FEITO POR DISCADOR DE TELEFONE FIXO/CENTRAL TELEFONICO E/OU DISCADOR GSM E/OU AINDA QUE O EQUIPAMENTO TENHA SISTEMA DE AVISO DE SEGURANÇA POR OUTROS MEIOS PODENDO SER POR: MENSAGENS, E-MAILS, SMS E LIGAÇÕES.**

(iii). Determinar-se a republicação do Edital, com exclusão/alteração das exigências retro apontadas. Termos em que, pede e Espera Deferimento.

Agronômica/SC, 24 de julho de 2023.

  
Luciana Janayna S. L. dos Santos  
RG 5.379.054  
CPF 057.013.369-64  
Representante Legal  
Elber Indústria de Refrigeração Ltda  
CNPJ: 81.618.753/0001-67  
  
81.618.753/0001-67  
ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO  
LTDA  
RUA PROGRESSO, 150  
CENTRO - CEP 89188-000  
AGRONÔMICA - SC

## Luciana - Coordenadora - Elber Medical

---

**Para:** Vilmar - Compras - Elber Geladeiras  
**Assunto:** RES: RES: Cotação GSM Sulton

---

**De:** rodrigo <[rodrigo@sulton.com.br](mailto:rodrigo@sulton.com.br)>  
**Enviada em:** segunda-feira, 24 de julho de 2023 07:58  
**Para:** Vilmar - Compras - Elber Geladeiras <[compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)>  
**Cc:** [falecom@sulton.com.br](mailto:falecom@sulton.com.br)  
**Assunto:** Re: RES: Cotação GSM Sulton

Bom dia Vilmar!

Equipamento descontinuado e sem substituto no momento!

O novo modelo está em fase de testes, porém, ainda sem previsão para lançamento.

Agradeço e fico à disposição.

Att

**Rodrigo Merchiori**  
Departamento Comercial

**SULTON**<sup>®</sup>  
ALARMES

Tel / fax: + 55 (41) 3032-7900 - R. João Batista Valões 755  
Campo Largo/PR - Brasil - CEP: 83601-110  
[www.sulton.com.br](http://www.sulton.com.br)



Em 21/07/2023 14:34, Vilmar - Compras - Elber Geladeiras escreveu:

Rodrigo !

---

**De:** Vilmar - Compras - Elber Geladeiras <[compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 17:44  
**Para:** '[rodrigo@sulton.com.br](mailto:rodrigo@sulton.com.br)' <[rodrigo@sulton.com.br](mailto:rodrigo@sulton.com.br)>  
**Cc:** '[falecom@sulton.com.br](mailto:falecom@sulton.com.br)' <[falecom@sulton.com.br](mailto:falecom@sulton.com.br)>  
**Assunto:** Cotação GSM Sulton

Boa tarde  
Rodrigo

Precisamos do seguinte item

**( 50Pcs ) Discadora GSM 100 – SULTON**



Onde posso encontrar este item ???

**Informações Importantes:**

1. % IPI
2. % ICMS
3. Transportadora
4. Cond. Pagto
5. Prazo Entrega
6. Enviar Cotação em Formato PDF
7. CNPJ para Faturamento

Precisamos desta cotação na Elber **até dia 21/07/2023 sem falta**



**Vilmar Lehmckuhl**

Gerente de Compras

**Celular:** 47 9 9919-8975

**Ramal:** +55 (47) 3542-3002

**Skype:** [compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)

R. Progresso, 150, Centro, Agronômica/SC – Brasil

*Este e-mail é confidencial, sendo proibido utilizar, copiar ou divulgar qualquer informação.*

*Caso recebido por engano, avise o remetente e exclua o e-mail.*

*Qualquer dúvida, entre em contato com o nosso setor responsável: [ti@elber.ind.br](mailto:ti@elber.ind.br).*

*Opiniões pessoais não representam o posicionamento de nossa empresa.*

## Luciana - Coordenadora - Elber Medical

---

**Para:** Vilmar - Compras - Elber Geladeiras  
**Assunto:** RES: Solicitação Elber

---

**De:** Aline do Vale <[aline.borsato@jfl.com.br](mailto:aline.borsato@jfl.com.br)>  
**Enviada em:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 15:43  
**Para:** Vilmar - Compras - Elber Geladeiras <[compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)>  
**Assunto:** Re: Solicitação Elber

Boa tarde,

a JFL também descontinuou a discadora GSM, pois era somente 2G.

Atenciosamente



**Aline do Vale**  
Suporte Técnico  
(35) 3473-3550  
Skype: suporte.jfl.alarmes

[www.jflalarmes.com.br](http://www.jflalarmes.com.br) [f /jflalarmes](https://www.facebook.com/jflalarmes) [i jflalarmes](https://www.instagram.com/jflalarmes) [JFLAlarmesOfficial](https://www.youtube.com/JFLAlarmesOfficial)

Em 20/07/2023 14:26, Vilmar - Compras - Elber Geladeiras escreveu:

Boa tarde  
Aline

Precisamos de sua ajuda !

Este item utilizamos na Elber até início de 2023 agora a SULTON descontinuou a produção do mesmo e necessitamos desenvolver outra alternativa



Pergunto a JFL ALARMES teria alguma coisa semelhante para nos ofertar ??



**Vilmar Lehmckuhl**

Gerente de Compras

**Celular:** 47 9 9919-8975

**Ramal:** +55 (47) 3542-3002

**Skype:** [compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)

R. Progresso, 150, Centro, Agronômica/SC – Brasil

*Este e-mail é confidencial, sendo proibido utilizar, copiar ou divulgar qualquer informação.  
Caso recebido por engano, avise o remetente e exclua o e-mail.  
Qualquer dúvida, entre em contato com o nosso setor responsável: [ti@elber.ind.br](mailto:ti@elber.ind.br).  
Opiniões pessoais não representam o posicionamento de nossa empresa.*

**De:** Aline Borsato <[aline.borsato@jfl.com.br](mailto:aline.borsato@jfl.com.br)>

**Assunto:** Re: ENC: Representante - SANTA CATARINA

Atenciosamente



**Aline do Vale**

Suporte Técnico

(35) 3473-3550

Skype: suporte.jfl.alarmes

[www.jflalarmes.com.br](http://www.jflalarmes.com.br) /jflalarmes jflalarmes JFLAlarmesOfficial

## Luciana - Coordenadora - Elber Medical

---

**Assunto:** ENC: Discadora GSM

**De:** Vendas Jonathan Virgilio - Florianópolis <[vendasfln3@discfone.com.br](mailto:vendasfln3@discfone.com.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 20 de julho de 2023 13:48

**Para:** Vilmar - Compras - Elber Geladeiras <[compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)>

**Assunto:** Re: Discadora GSM

Boa tarde Vilmar

Tudo bem?

Esse equipamento infelizmente não tenho algo que possa substituir.

Atenciosamente,

**Marcos Vinicius da Silva**

Executivo de Vendas SC

Controle de Acesso, Incendio e Iluminação

(48) 9 9173-7426

[intelbras.com.br](http://intelbras.com.br)



m qui., 20 de jul. de 2023 às 10:20, Vilmar - Compras - Elber Geladeiras <[compras@elber.ind.br](mailto:compras@elber.ind.br)> escreveu:

Bom dia

Leticia / Jonathan

Precisamos de sua ajuda !

Este item utilizamos até inicio de 2023 agora a SULTON descontinuou a produção do mesmo e necessitamos desenvolver outra alternativa



Pergunto a Intelbras teria alguma coisa semelhante para nos ofertar ??



**Vilmar Lehmckuhl**

Gerente de Compras



**Celular:** 47 9 9919-8975

**Ramal:** +55 (47) 3542-3002

**Skype:** [compras@elber.ind.br](https://www.skype.com/people/compras@elber.ind.br)

R. Progresso, 150, Centro, Agronômica/SC – Brasil

*Este e-mail é confidencial, sendo proibido utilizar, copiar ou divulgar qualquer informação.*

*Caso recebido por engano, avise o remetente e exclua o e-mail.*

*Qualquer dúvida, entre em contato com o nosso setor responsável: [ti@elber.ind.br](mailto:ti@elber.ind.br).*

*Opiniões pessoais não representam o posicionamento de nossa empresa.*